

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

Of. Nº 147/2013 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 20 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 143, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.532/2012".

A proposição ora encaminhada visa alterar a Lei Municipal nº 5.532, 23 de novembro de 2012 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências", conforme Anexo I do projeto de lei.

A alteração se faz necessária devido a necessidade de inclusão da ação nº 2205 - Remuneração, Encargos e Direitos dos Servidores, no Fundo Municipal de Assistência Social para pagamento da folha com recursos do Ministério de Desenvolvimento Social para servidoras do CREAS e CRAS II, conforme documentação em anexo, e ainda para incluir as ruas Giuseppe Signor e Mário Salton, na ação 1255 da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Portanto, segue o incluso Projeto de Lei para análise e deliberação desse Egrégio Poder Legislativo.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


GUILHERME RECH PÁSIN
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



RESOLUÇÃO Nº 32, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011.

Estabelece percentual dos recursos do SUAS, cofinanciados pelo governo federal, que poderão ser gastos no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência, de acordo com o art. 6º-E da Lei nº 8.742/1993, inserido pela Lei 12.435/2011.

Considerando a Lei nº 8.742/1993 (LOAS) que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e prevê o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais;

Considerando a Lei nº 12.435/2011 que inseriu o art. 6º-E no texto da LOAS, no qual prevê a possibilidade de aplicação dos recursos do cofinanciamento do SUAS destinados a execução das ações continuadas de assistência social no pagamento dos profissionais que integram as equipes de referência, cujo percentual será apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social-PNAS, a qual institui o SUAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, Norma Operacional Básica NOB-RH, que prevê a constituição das equipes de referências para cada nível de proteção e que preceitua que "são aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial, levando-

se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários”;

Considerando a Resolução CNAS nº 210/2007, a qual aprovou as metas nacionais do Plano Decenal de Assistência Social e previu como meta até 2015 a adequação das unidades de proteção social básica e especial, no tocante às equipes de profissionais de referência em conformidade com a NOB-RH;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 105, de 3 de dezembro de 2009, que publicou as deliberações aprovadas na VII Conferência Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução CIT nº 5, de 3 de maio de 2010, que institui, de forma pactuada, as metas de desenvolvimento dos CRAS por períodos anuais, visando sua gradativa adaptação aos padrões normativos estabelecidos pelo SUAS, com início em 2008 e término em 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão utilizar até 60% (sessenta por cento) dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados a execução das ações continuadas de assistência social, no pagamento dos profissionais que integrem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º-E da Lei 8.742/1993.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Eduardo Ferrari
Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social

Considerações importantes para a avaliação dos Equipamentos CRAS e CREAS nos municípios

SUAS (Sistema Único de Assistência Social)

Sistema público, não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social brasileira.

O SUAS regula em todo o território nacional a hierarquia, os vínculos e as responsabilidades do sistema de serviços, benefícios, programas e projetos de assistência social, de caráter permanente ou eventual, executados e providos por pessoas jurídicas de direito público sob critério universal e lógica de ação em rede hierarquizada e em articulação com iniciativas da sociedade civil.

Apresenta uma nova lógica de organização das ações que passam a ser tratadas através de níveis de complexidade (**proteção social básica e proteção social especial**), tendo o **território** como referência e a centralidade na **família**.

- **Proteção Social Básica:** visa à prevenção de situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social. Prevê o desenvolvimento de serviços, programas e projetos locais de acolhimento, convivência e socialização de famílias e indivíduos, conforme a situação de vulnerabilidade apresentada. São eles:
 - CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano, serviços continuados para o atendimento a crianças, adolescentes, famílias, idosos;
 - BPC – Benefício de Prestação Continuada, PAIF – Programa de Atenção Integral à Família).

- **Proteção Social Especial:** destina-se às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, trabalho infantil, dentre outras. Estas requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas.

Há uma estreita interface com o Sistema de Garantia de Direitos. Esse serviço envolve a **Proteção Social Especial de Média Complexidade** e a **Proteção Social Especial de Alta Complexidade**.

- 06
07
- **Proteção Social Especial de Média Complexidade:** famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos. Estão inseridos neste nível de proteção os seguintes serviços: serviços de orientação e apoio sociofamiliar, plantão social, abordagem de rua, cuidados no domicílio, serviço de habilitação e reabilitação na comunidade das pessoas com deficiência, medidas socioeducativas em meio aberto (PSC e LA), CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social);
 - **Proteção Social Especial de Alta Complexidade:** serviços de proteção integral (moradia, alimentação, higienização, trabalho protegido) para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados de seu núcleo familiar e/ou comunitário. São eles: Atendimento Integral Institucional, Casa Lar, República, Casa de Passagem, Albergue, Família Substituta, Família Acolhedora, Medidas Socioeducativas Restritivas e Privativas de Liberdade (semiliberdade, internação provisória e sentenciada), Trabalho Protegido.

CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS

O CRAS é uma unidade pública responsável pela oferta de serviços continuados de proteção básica, com matricialidade familiar e ênfase no território. É a “porta de entrada” dos usuários à rede de proteção social básica do SUAS.

Nele, são necessariamente ofertados os serviços e ações do PAIF (Programa de Atenção Integral à Família) e podem ser prestados outros serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica relativos às seguranças de rendimento, autonomia, acolhida, convívio ou vivência familiar e comunitária e de sobrevivência a riscos circunstanciais.

O trabalho oferecido no CRAS, com ênfase na família, deve privilegiar a dimensão socioeducativa da Política de Assistência Social. Dessa forma, todas as ações profissionais devem ter como diretriz central a construção do protagonismo e da autonomia na garantia dos direitos com superação das condições de vulnerabilidade social e das potencialidades de riscos.

O CRAS deve ser instalado próximo ao local de maior concentração de famílias em situação de vulnerabilidade. Assim, os municípios devem identificar o(s) território(s) de vulnerabilidade e nele(s) implantar um CRAS, de forma a aproximar os serviços dos usuários.

O CRAS deverá localizar-se em local de maior acessibilidade, podendo realizar a cobertura das áreas de vulnerabilidade por meio do deslocamento de sua equipe.

Número de CRAS por município:

- **Pequeno Porte I (município de até 20.000 hab/5.000 famílias):** mínimo de 1 CRAS para até 2.500 famílias referenciadas. Cada CRAS deverá atender até 500 famílias/ano.

- **Pequeno Porte II (município de 20.001 a 50.000 hab/5.000 a 10.000 famílias):** mínimo de 1 CRAS para até 3.500 famílias referenciadas. Cada CRAS deverá atender até 750 famílias/ano.
- **Médio Porte (município de 50.001 a 100.000 hab/10.000 a 25.000 famílias):** mínimo de 2 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas. Cada CRAS deverá atender até 1.000 famílias/ano.
- **Grande Porte (município de 100.001 a 900.000 hab/25.000 a 250.000 famílias):** mínimo de 4 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas. Cada CRAS deverá atender até 1.000 famílias/ano.
- **Metrópole (município de mais de 900.000 hab/mais de 250.000 famílias):** mínimo de 8 CRAS, cada um para até 5.000 famílias referenciadas. Cada CRAS deverá atender até 1.000 famílias/ano.

O CRAS deve contar com uma equipe mínima para a execução dos serviços e ações nele ofertados. Deverá ampliar a referência de profissionais, caso oferte diretamente no CRAS outros serviços, programas, projetos e benefícios.

Quadro 1:

Composição da Equipe Mínima:

Categoria Profissional	Até 500 famílias atendidas/ano	De 501 a 1.000 famílias/ano	Carga Horária (sugerida)
Assistente Social	1	2	40 horas semanais
Psicólogo	1	2	40 horas semanais
Aux. Administrativo	1	2	40 horas semanais
Estagiários	4	6	40 horas semanais
Coordenador	1	1	40 horas semanais

Obs.: A Equipe poderá ser ampliada por meio da incorporação de outros profissionais ou estagiários de áreas afins. No caso de comprovada necessidade do município em contratar/disponibilizar os profissionais supramencionados, a substituição por outras categorias será, obrigatoriamente, apreciada pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

Nos CRAS, o principal capital é o humano, sejam assistentes sociais, psicólogos e/ou outros profissionais. Dessa forma, é necessário capacitá-los periodicamente e de forma continuada, além de integrá-los numa rede nacional de proteção social.

Ações desenvolvidas no CRAS:

- Recepção e acolhida de famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- Entrevista familiar;
- Visitas domiciliares;

- Oferta de serviços do PAIF: procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais e dos relacionados às demandas de proteção social; conhecimento, acompanhamento e apoio nas avaliações das famílias referenciadas e as beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e do Programa Bolsa Família (PBF);
- Palestras voltadas à comunidade ou à família, seus membros e indivíduos;
- Grupo: oficinas de convivência e de trabalho socioeducativo para famílias, seus membros e indivíduos; ações de capacitação e de inserção produtiva;
- Vigilância Social: produção e sistematização de informações que possibilitem a construção de indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidades e riscos;
- Campanhas socioeducativas;
- Encaminhamento e acompanhamento de famílias, seus membros e indivíduos;
- Reuniões e ações comunitárias;
- Articulação e fortalecimento de grupos sociais locais;
- Atividades lúdicas nos domicílios com famílias em que haja criança com deficiência;
- Produção de material para capacitação e inserção produtiva, para oficinas lúdicas e para campanhas socioeducativas, tais como vídeos, brinquedos, materiais pedagógicos e outros destinados aos serviços socioassistenciais;
- Deslocamento da equipe para atendimento de famílias em comunidades quilombolas, indígenas, em calhas de rios e em zonas rurais.

CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

O CREAS, como integrante do SUAS, constitui-se em pólo de referência, coordenação e articulação da **proteção social especial de média complexidade**, sendo responsável pela oferta de orientação e apoio especializados e continuados de assistência social a indivíduos e famílias com seus direitos violados, mas sem rompimento de vínculos.

Os municípios habilitados em **Gestão Plena no Sistema Municipal de Assistência Social** são considerados aptos à implantação do CREAS.

Objetivos dos CREAS:

- articular os serviços de média complexidade e operar a referência e a contra-referência com a rede de serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial, com as demais políticas públicas e demais instituições que compõem o Sistema de Garantia de Direitos e com os movimentos sociais;
- prestar atendimento às situações de risco e violação de direitos de crianças e adolescentes;
- atender adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (LA e PSC);
- produzir material educativo.

Público Referenciado:

- crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual;
- crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência);
- famílias inseridas no PETI;
- crianças e adolescentes em situação de rua;
- crianças e adolescentes que estejam sob “medida de proteção” ou “medida pertinente aos pais ou responsáveis”;
- crianças e adolescentes em cumprimento da medida de proteção em abrigo ou família acolhedora, e após o cumprimento da medida, e após o cumprimento da medida, quando necessário suporte à reinserção sócio-familiar;
- adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC;
- adolescentes e jovens após cumprimento de medida socioeducativa de Internação Restrita, quando necessário suporte à reinserção familiar.

Principais serviços oferecidos nos CREAS:

- enfrentamento à violência, abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes;
- orientação e apoio especializado a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco ou violação;
- orientação e acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC;

Ações desenvolvidas nos CREAS:

- abordagem em vias públicas;
- acompanhamento e controle dos encaminhamentos;
- articulação com a rede de garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- articulação com a rede de proteção;
- atendimento e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de LA e PSC;
- atendimento às famílias inseridas no PETI;
- atendimento e prestação de serviços a pessoas em situação de rua;
- atendimento e prestação de serviços à pessoas com deficiência e a idosos;
- oferta de serviços terapêuticos;
- atendimento psicossocial e jurídico;
- desenvolvimento de medidas de proteção;
- visitas domiciliares;
- entrevista individual e familiar;
- identificação e cadastramento da rede de serviços local e regional;
- monitoramento da presença de situação de violação dos direitos da criança e do adolescente em vias públicas;
- orientação e encaminhamento;
- produção de material educativo;

- referenciamento e encaminhamento.

A Equipe Mínima que deve compor o CREAS deve ser assim dimensionada:

Profissional	Municípios em Gestão Básica	Municípios em Gestão Plena e Serviços Regionais
Coordenador	1	1
Assistente Social	1	2
Psicólogo	1	2
Educadores Sociais *	2	4
Aux. Administrativos	1	2
Estagiários (preferencialmente das áreas de serviço social, psicologia e direito)	Conforme atividades desenvolvidas e definição da Equipe Técnica	
Advogado	1	1

*Esses profissionais desempenharão, prioritariamente, ações de busca ativa para abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violação de direitos de crianças e adolescentes. A quantidade de educadores sociais deve ser proporcional à demanda e ao porte do município/gestão.

Além dos profissionais acima citados, podem ser contratados outros profissionais necessários ao desenvolvimento das atividades.

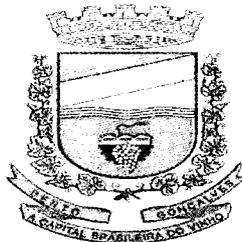
Dada a complexidade das situações atendidas, o CREAS deve contar com profissionais capacitados e em número suficiente para prestar atendimento de qualidade aos usuários, realizando acompanhamento individualizado de cada caso, coordenando reuniões de grupos e usuários e provendo encaminhamentos, sempre que necessário, aos demais serviços da rede de proteção social e do sistema de garantia de direitos.

O atendimento prestado deverá possibilitar a superação das situações de violação de direitos inicialmente detectados, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e a inserção autônoma das famílias na sociedade.

RACHEL FERNANDA MATOS DOS SANTOS

Assistente Social – CRESS 35.724

CAO Cível e de Tutela Coletiva – Área Infância e Juventude



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

PROJETO DE LEI Nº 143, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.532/2012.

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a alterar o anexo I, constante na Lei Municipal nº 5.532 de 23 de novembro de 2012 que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências, conforme Anexo I.

Art. 2º A alteração conforme Anexo I, se faz necessária devido a necessidade de inclusão da ação nº 2205 - Remuneração, Encargos e Direitos dos Servidores, no Fundo Municipal de Assistência Social para pagamento da folha com recursos do Ministério de Desenvolvimento Social para servidoras do CREAS e CRAS II, e ainda para incluir as ruas Giuseppe Signor e Mário Salton, na ação 1255 da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e treze.


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

13.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PPA	AÇÕES LDO	OBJETIVOS	RECURSOS	LIVRE	VINCULADO	FUTUROS
322	2205 - Remuneração, Encargos e Direitos dos Servidores	Remunerar os servidores celetistas e estatutários do Departamento de Assistência Social com encargos, diárias, auxílio refeição e vale transporte. Previsão de criação de cargos. Reclassificação de cargos e salários. Contratação via concurso público.	1117		54.561,70	
			1084		23.528,42	

14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PPA	AÇÕES LDO	OBJETIVOS	RECURSOS	LIVRE	VINCULADO	FUTUROS
352	1255 - Pavimentação Basáltica e/ou Inter-Travada	Execução de pavimentação (...) nas Ruas Giuseppe Signor e Mário Salton				